



Contrato nº 001/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, NOS INTERESSES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA, E A EMPRESA META ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**

O **MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.695.658/0001-84, com sede na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO DRABLE COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 12.217.864-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 054.760.097-60, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, nos interesses do **FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**, órgão público municipal, com sede na Rua José Caetano, nº 42 – Centro – Barra Mansa – RJ, CEP: 27.345-170, neste ato representado pelo seu Presidente **FREDERICO ALTINO MORAIS SIQUEIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 138.494 OAB/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 096.350.267-06, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **FPS-BM**, de um lado, e de outro, a empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 09.517.901/0001-20, com sede na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Ariquemes - RO neste ato representada por seu Sócio Sr. **ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 15731626, SSP - MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 007.181.981-90, residente e domiciliado na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Ariquemes - RO, doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de em conformidade com o que consta do processo administrativo n.º 2017.36.1000487PA e com observância na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação é feita pela Modalidade Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de cálculo atuarial, nota explicativa, demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRRA, em conformidade com a legislação vigente, observando as especificações contidas as fl. 02 do processo administrativo nº 2017.36.1000487PA.

09.517.901/0001-20

ANDERSON DA S.R. COELHO  
CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Compete à CONTRATADA, prestar ao CONTRATANTE, serviços técnicos atuariais voltados à elaboração de cálculos atuariais previdenciários, bem como os respectivos relatórios referentes ao RPPS, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar vigente.

#### Parágrafo Único –

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão os seguintes:

1. Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas através da transmissão de um arquivo com os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial 2018, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

2. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.

3. Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.

4. Realização de Avaliação Atuarial 2018, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado. O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:

- Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;

- Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;  
- Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

- Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;

- Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;

- Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;

- Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;

- Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias; 09.517.901/0001-20

ANDERSON DA S.R. COELHO  
CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

- Nota Técnica Atuarial;

- Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;

- Análise de sensibilidade considerando variações nas variáveis taxa de juros, crescimento salarial e aportes financeiros.

5. Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MPS – Ministério da Previdência Social.

6. Apresentação aos dirigentes e conselheiros, caso necessário, do relatório de Avaliação Atuarial explicitando a atual realidade financeira-atuarial do RPPS.

7. Acompanhamento de apontamentos junto o MPS ou TC.

8. Defesa do MPS e TC no quesito atuarial.

9. Manutenção do CRP rigorosamente em dia no que se refere a assuntos atuariais, desde que o RPPS forneça as condições técnicas financeiras para o cumprimento dos dispositivos legais.

10. Sigilo de informações:

- Conforme previsto na LC 105/01, é função das instituições financeiras e da pessoa de uma determinada companhia que, devido à sua posição em uma função de confiança, tem acesso privilegiado a informações antes que elas sejam de conhecimento público, zelar e manter sigilo das operações e dados, e somente fazer uso destes quando dada a devida permissão.

- As informações contidas nos estudos e pareceres fornecidos ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, são de USO EXCLUSIVO E CONFIDENCIAL do mesmo, sendo que sua duplicação ou reprodução, total ou parcial, por e-mail ou qualquer outro tipo de cópia, está PROIBIDA e sua divulgação sem autorização prévia do CONTRATANTE, estará sujeita às penalidades legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA compreendem:

a) Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas na Cláusula Terceira;

b) Entregar ao FPS/BM 01 (uma) cópia encadernada de cada documento produzido em virtude da presente proposta e outra em CD.

c) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato;

09.517.901/0001-20

ANDERSON DA S.R. COELHO  
CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Fundo de Previdência Social de Barra Mansa**

d) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao CONTRATANTE, em razão de acidente, ação ou omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE;

e) Fazer prova da regularidade para o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF – Certidão de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da celebração do contrato;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

**Parágrafo Único –**

O endereço para o qual a CONTRATADA enviará toda a correspondência destinada ao CONTRATANTE é o que consta do presente contrato. Qualquer mudança de endereço do CONTRATANTE terá de ser imediatamente comunicado à CONTRATADA.

**CLÁULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE deverá fornecer os dados necessários, a fim de que sejam executados os serviços contratados.

**CLÁULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação dos serviços de cálculo atuarial, nota explicativa, demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRRA, conforme o que determina a Lei n.º 9.717/98, Portarias 204/08 – 402/08, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo o pagamento imediato após a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro –**

Não haverá reajuste de preço no decorrer da execução do presente contrato, mas poderá haver o realinhamento de preço para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que devidamente comprovada a quebra do equilíbrio.

**Parágrafo Segundo –**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro –**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada e autorizada por escrito pelo Presidente do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será firmado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

09.617.901/0001-20  
ANDERSON DA S.R. COELHO  
CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Fundo de Previdência Social de Barra Mansa**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo previsto para a vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias após a entrega de toda documentação ao Ministério da Previdência Social, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA esclarecer possíveis questionamentos e pendências junto ao Ministério da Previdência Social – MPS e ao Tribunal de Contas.

**Parágrafo Primeiro –**

O prazo previsto para completa execução dos serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no §1º, do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente justificado.

**Parágrafo Segundo –**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr.º Presidente do **Fundo de Previdência Social de Barra Mansa**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **Fundo de Previdência Social de Barra Mansa** empenhou, em favor da CONTRATADA, a conta da dotação orçamentária n.º 09.122.0105.2310 – 33903905, NE n.º 55 de 07 de março de 2018, para pagamento pelo serviço prestado, objeto deste contrato, a quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), valor este para cobrir despesas referentes ao corrente exercício.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços, ora contratados será exercida pelo **Fundo de Previdência Social de Barra Mansa**, através de seu representante, devidamente credenciado.

**Parágrafo Primeiro –**

À fiscalização do **Fundo de Previdência Social de Barra Mansa** é reservado o direito de recusar os serviços, objetos deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo –**

Na execução dos serviços, ora contratados, serão obedecidos integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA E PENALIDADES**

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, ao presente Contrato, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades à juízo da administração do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**.

ANDERSON DA S.R. COELHO  
CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI

Rua José Caetano, n.º 42 – Centro – Barra Mansa – RJ, CEP: 27.345-176  
Tel.: (24)3323-0070 / 3323-0071

AV. CAMPINAS, N 4281 - JARDIM PAULISTA  
CEP: 76.871-276 - ARIQUEMES - RO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

**SOCIAL DE BARRA MANS**, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 77, 78, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e fim dos serviços ora contratados. O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANS** poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das penalidades e de multa moratória prevista na presente Cláusula Contratual.
- c) A suspensão temporária do direito de participar das licitações na Prefeitura Municipal de Barra Mansa, não superior a 02 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- d) Declaração de idoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- e) O atraso injustificado na prestação dos serviços constitui motivo para a anulação do Empenho e rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Único –**

Persistindo a aplicação da multa acima mencionada por período de qual superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindindo este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que foram apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita à penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do contrato, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**Parágrafo Único –**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao FPS/BM de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao pagamento, inclusive ISS e IPTU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido Diploma Legal.

09.517.901/0001-20

ANDERSON DA S.R. COELHO  
CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Fundo de Previdência Social de Barra Mansa

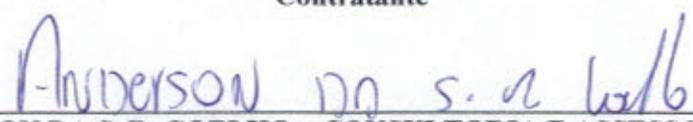
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito, cabendo ressaltar que, de acordo com o Decreto municipal n.º 4903 de 13 de junho de 2006, fica delegado ao Presidente do Fundo de Previdência para, em nome da Administração Municipal, assinar todos os atos no interesse do FPS/BM, inclusive contratos e convênios.

Barra Mansa/RJ, 07 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BARRA MANSA**  
Frederico Altino Moraes Siqueira Campos  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**  
Anderson da Silva Ramos Coelho  
Contratado

**ANDERSON DA S.R. COELHO**  
CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI

AV. CAMPINAS, N 4281 - JARDIM PAULISTA  
CEP: 76.871-276 - ARIQUEMES - RO

**TESTEMUNHAS**

1ª. \_\_\_\_\_ 2ª. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_